



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.169, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e a Vara do Trabalho de Caraguatatuba, objetivando a cessão de estagiários pela municipalidade, bem como com demais órgãos do Governo do Estado de São Paulo ou Federal e dá outras providências.

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, objetivando a cessão de estagiários para prestação de serviços na Vara do Trabalho em Caraguatatuba.

Art. 2º Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios entre o Município e outros órgãos do Estado de São Paulo, bem como vinculados ao Governo Federal, objetivando as seguintes finalidades:

I - a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos públicos, para melhor desenvolvimento das atividades destinadas aos municípios de Caraguatatuba;

II - a conjunção de esforços por ocasião da realização de operações especiais que demandem o recebimento pelo município de serviços especiais;

III - cessão de pessoal, servidor ou estagiário, para melhor atendimento ao município dos serviços a serem prestados.

§ 1º Os convênios a serem celebrados, na forma da autorização conferida por esta Lei, obedecerão atos normativos que vierem a serem editados pelo Governo do Estado ou Federal, no mesmo sentido, bem como em outros que forem expedidos para atendimento das finalidades mencionadas nos incisos do presente artigo.

§ 2º O Município poderá promover, em relação às minutas padrão, as adaptações que entender necessárias, consideradas as especificidades locais.

Art. 3º As condições de execução dos convênios, que vierem a ser celebrados entre o Estado ou órgão do Governo Federal e o Município, constarão dos respectivos termos conveniais.



Fls. 23
Proc. 143 / 14

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a indicar um servidor responsável para acompanhar o controle e a fiscalização do presente convênio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dos convênios que vierem a ser celebrados entre o Município e o Estado ou órgãos do Governo Federal, na forma da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados em dotações orçamentárias próprias ou pela abertura de créditos adicionais, os quais o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser consignados, nos orçamentos futuros, os recursos em dotações próprias, para as finalidades previstas nos respectivos convênios, durante a sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de junho de 2014.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

